MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 018/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 017/2018, dispondo sobre alteração do *caput* do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro (Guarda Mirim), objetivando a colocação de menores aprendizes nas atividades municipais.

Com o objetivo de fortalecer e ampliar as oportunidades de trabalho e aprendizado para os adolescentes que frequentam o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim e devido ao aumento da demanda dos serviços prestados pelos adolescentes junto ao Executivo Municipal, necessitamos ampliar de 20 (vinte) para **25 (vinte e cinco)** o número de vagas de trabalho para os menores aprendizes.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 017/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O *CAPUT* DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.680, DE 12 DE JUNHO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO (GUARDA MIRIM).

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro (Guarda Mirim), objetivando a colocação de menores aprendizes nas atividades municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O convênio deve ser por escrito e por prazo determinado de 02 (dois) anos. A seleção dos menores será feita pela entidade, de até 25 (vinte e cinco) para atuação junto à Prefeitura e até 03 (três) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, independentemente do sexo, com idade maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos.*
>
> *Parágrafo único – ..."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito